

## LEI MUNICIPAL Nº 462/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre o pagamento da remuneração mensal mínima dos profissionais de enfermagem em atuação no Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, nos termos da Lei Federal n.º 14.434/2022, mediante complementação salarial desses profissionais de acordo com a assistência financeira complementar concedida pela União, nos termos da Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16/08/2023.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o estabelecido no art. 15-C, da Lei Federal n.º 14.434, de 04/08/2022 e pela Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16/08/2023, faz **SABER** que a Câmara Municipal **aprovou e eu sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** A remuneração mensal mínima dos profissionais de enfermagem em atuação nas Unidades de Saúde do Município de Pastos Bons/MA, atenderá, proporcionalmente, aos valores definidos no art. 15-C, da Lei Federal n.º 14.434, de 04/08/2022, para uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, quais sejam:

- I - Enfermeiro – R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais);
- II - Técnico de Enfermagem – R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais);
- III - Auxiliar de Enfermagem e Parteira – R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único. A remuneração mensal mínima de cada profissional de enfermagem em atuação nas Unidades de Saúde do Município de Pastos Bons/MA será calculada levando-se em consideração a sua carga horária semanal comprovadamente trabalhada.

**Art. 2.º.** A fim de atender ao que dispõe o art. 1º desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aplicar a complementação salarial para cada profissional de enfermagem em atuação nas Unidades de Saúde do Município de Pastos Bons/MA em conformidade com a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16/08/2023, e com aquelas que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde e que tratem desta mesma matéria.

**Art. 3.º.** A remuneração mensal mínima dos profissionais de enfermagem em atuação nas Unidades de Saúde do Município de Pastos Bons/MA será composta do Salário Básico vigente para a respectiva categoria, dos Adicionais e/ou Vantagens permanentes recebidas individualmente por cada profissional, acrescida da Complementação Salarial da União.

§1º. Não entrarão no cômputo da remuneração mensal mínima valores correspondentes a:

- a) adicionais e/ou vantagens transitórias;
- b) horas extras trabalhadas;
- c) retribuição financeira transitória pelo exercício de função de direção ou chefia;
- d) verbas de caráter indenizatório instituídas em Lei Municipal ou decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.



Enoque Ferreira Mota Neto  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**PASTOS BONS**



UMA  
CIDADE  
PARA  
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



§2º. Não faz jus ao recebimento do valor correspondente à Complementação Salarial da União o profissional de enfermagem que, de acordo com a sua carga horária semanal trabalhada, já receba valor igual ou superior à remuneração mensal mínima ora estabelecida.

§3º. A suspensão ou redução do repasse das verbas de assistência financeira complementar por ato unilateral da União ensejará a imediata suspensão ou readequação do pagamento pelo Município de Pastos Bons do valor relativo à complementação salarial da União de cada servidor beneficiado.

**Art. 4º.** As despesas orçamentárias decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, naquelas previstas na Emenda Constitucional nº 127, 22/12/2022, e nos repasses financeiros da União, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023, ou de outros instrumentos legais que tratem sobre a matéria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, 11 de setembro de 2023.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO  
Prefeito Municipal

## ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou o Projeto de Lei n.º 10/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre o pagamento da remuneração mensal mínima dos profissionais de enfermagem em atuação no Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, nos termos da Lei Federal n.º 14.434/2022, mediante complementação salarial desses profissionais de acordo com a assistência financeira complementar concedida pela União, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023,”* em sessão realizada no dia oito (08) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 462/2023 de 11 de setembro de 2023.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO** no Diário Oficial do Município, para que todos tenham conhecimento.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, 11 de setembro de 2023.



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO  
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.

## ANEXO I

ENFERMEIRO (A)	
44 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.750,00
40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.318,18
36 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.886,36
30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.238,63
20 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.159,09

TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM	
44 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.325,00
40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.022,72
36 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.720,45
30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.267,04
20 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.511,36

AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS	
44 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.375,00
40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.159,09
36 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.943,18
30 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.619,31
20 HORAS SEMANAIS	1 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE





financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022. Art. 5º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, com o objetivo de possibilitar a aplicação dos recursos da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022. Art. 6º Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais). Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a suplementar os créditos especiais de que trata esta Lei, podendo para tanto utilizar-se de todo o excesso que venha ocorrer até o final do exercício financeiro de 2023. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, 11 de setembro de 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

**LEI**

**LEI MUNICIPAL Nº 462/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023** Dispõe sobre o pagamento da remuneração mensal mínima dos profissionais de enfermagem em atuação no Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022, mediante complementação salarial desses profissionais de acordo com a assistência financeira complementar concedida pela União, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o estabelecido no art. 15-C, da Lei Federal nº 14.434, de 04/08/2022 e pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023, faz SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A remuneração mensal mínima dos profissionais de enfermagem em atuação nas Unidades de Saúde do Município de Pastos Bons/MA, atenderá, proporcionalmente, aos valores definidos no art. 15-C, da Lei Federal nº 14.434, de 04/08/2022, para uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, quais sejam: I - Enfermeiro – R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais); II - Técnico de Enfermagem – R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais); III - Auxiliar de Enfermagem e Parteira – R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais). Parágrafo único. A remuneração mensal mínima de cada profissional de enfermagem em atuação nas Unidades de Saúde do Município de Pastos Bons/MA será calculada levando-se em consideração a sua carga horária semanal comprovadamente trabalhada. Art. 2º A fim de atender ao que dispõe o art. 1º desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aplicar a complementação salarial para cada profissional de enfermagem em atuação nas Unidades de Saúde do Município de Pastos Bons/MA em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023, e com aquelas que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde e que tratem desta mesma matéria. Art. 3º A remuneração mensal mínima dos profissionais de enfermagem em atuação nas Unidades de Saúde do Município de Pastos Bons/MA será composta do Salário Básico vigente para a respectiva categoria, dos Adicionais e/ou Vantagens permanentes recebidas individualmente por cada profissional, acrescida da Complementação Salarial da União. §1º Não entrarão no cômputo da remuneração mensal mínima valores correspondentes a: a) adicionais e/ou vantagens transitórias; b) horas extras trabalhadas; c) retribuição financeira transitória pelo exercício de função de direção ou chefia; d) verbas de caráter indenizatório instituídas em Lei Municipal ou decorrentes de sentença judicial transitada em julgado. §2º Não faz jus ao recebimento do valor correspondente à Complementação Salarial da União o profissional de enfermagem que, de acordo com a sua carga horária semanal trabalhada, já receba valor igual ou superior à remuneração mensal mínima ora estabelecida. §3º A suspensão ou redução do repasse das verbas de assistência financeira complementar por ato unilateral da União ensejará a imediata suspensão ou readequação do pagamento pelo Município de Pastos Bons do valor relativo à complementação salarial da União de cada servidor beneficiado. Art. 4º As despesas orçamentárias decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, naquelas previstas na Emenda Constitucional nº 127, 22/12/2022, e nos repasses financeiros da União, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023, ou de outros instrumentos legais que tratem sobre a matéria. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, 11 de setembro de 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

## ANEXO I

<b>ENFERMEIRO (A)</b>	
44 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.750,00
40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.318,18
36 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.886,36
30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.238,63
20 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.159,09
<b>TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM</b>	
44 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.325,00
40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.022,72
36 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.720,45
30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.267,04
20 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.511,36
<b>AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS</b>	
44 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.375,00
40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.159,09
36 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.943,18
30 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.619,31
20 HORAS SEMANAIS	1 SALARIO MÍNIMO VIGENTE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 079/2021 – CONTRATANTE:** Município de Pastos Bons - MA - **CONTRATADA:** J OLIVEIRA LOPES, CNPJ Nº 03.087.941/0001-00. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços – **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Consultoria em Licitação e Contratos Administrativos para o município de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS 002/2021 – **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira fica prorrogado, de 11 de setembro de 2023 a 11 de julho de 2024. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021 – **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 – **SIGNATÁRIOS:** Paulo Emilio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00 – Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES, CNH Nº 00001513561 e CPF Nº 718.366.833-91, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 11 de setembro de 2023.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 083/2021 – CONTRATANTE:** Município de Pastos Bons - MA - **CONTRATADA:** M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, CNPJ: 23.892.585/0001-82 **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços – **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS 001/2021 – **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira fica prorrogado, de 11 de setembro de 2023 a 11 de julho de 2024. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021 – **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 – **SIGNATÁRIOS:** Paulo Emilio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00 – Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, CPF Nº 014.199.973-00 e RG Nº 0000368813959 SSPMA, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 11 de setembro de 2023.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 081/2021 – CONTRATANTE:** Município de Pastos Bons - MA - **CONTRATADA:** H M ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 17.273.925/0001-09. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços – **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Consultoria em Controle Interno para o município de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS

